



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 267/79

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a executar, me diante Tomada de Preços ou administrativamente, as o bras de construção no Estádio Municipal, na Sede desa ta Cidade;

Artº. 2º - Para ocorrer às despesas com a execução das obras de que trata o Artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário no valor de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), anulando-se as seguintes verbas Orçamentárias:

a) ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
300-0308.3111.01.....	Cr\$ 54.000,00
b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
230-1165.3140.00.....	Cr\$ 81.000,00
c) HABITAÇÃO E URBANISMO	
424-1060.3111.01.....	Cr\$ 10.000,00
422-1060.3120.00.....	Cr\$ <u>5.000,00</u>
TOTAL.....	Cr\$ 150.000,00;

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de abril de 1.979.


JOSE LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 267/79

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

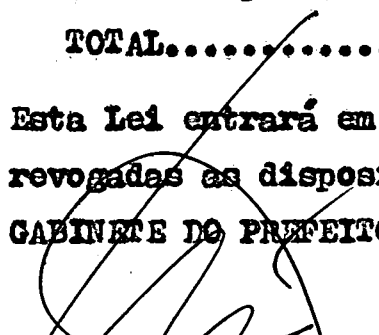
Artº. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a executar, me diante Tomada de Preços ou administrativamente, as o bras de construção no Estádio Municipal, na Sede desta Cidade;

Artº. 2º - Para ocorrer às despesas com a execução das obras de que trata o Artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário no valor de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), anulando-se as seguintes verbas Orçamentárias:

a) ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
300-0308.3111.01.....	Cr\$ 54.000,00
b) INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
230-1165.3140.00.....	Cr\$ 81.000,00
c) HABITAÇÃO E URBANISMO	
424-1060.3111.01.....	Cr\$ 10.000,00
422-1060.3120.00.....	Cr\$ <u>5.000,00</u>
TOTAL.....	Cr\$ 150.000,00;

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de abril de 1.979.


JOSE LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal